

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 de maio de 2019, às 09 horas, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE E MINI ESCAVADEIRA**, conforme condições a seguir:

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 - Registro de preços para prestação de serviços com retroescavadeira, caminhão basculante e mini escavadeira, para atender ao convênio firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN):

Lotes	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Unidade	Descrição	Valor Unitário Orçado
1	85,00	850,00	Horas	Serviço com retroescavadeira, com operador	R\$ 110,00
	20,00	200,00	Horas	Serviço com caminhão basculante, com motorista	R\$ 80,00
2	5,00	50,00	Horas	Serviço com mini escavadeira sobre esteiras, com operador	R\$ 76,34

1.2 – Especificação dos veículos:

1.2.1 – A retroescavadeira deverá ser emplacada, ter no máximo 10 (dez) anos de uso, caçamba dianteira sem dentes, capacidade de 0,80m<sup>3</sup> e lança com concha (com possibilidade de troca), de largura mínima de 60-80 cm.

1.2.2 – O caminhão basculante deverá ser emplacado, ter no máximo 20 (vinte) anos de uso, equipado com caçamba basculante de no mínimo 10m<sup>3</sup>.

1.3 – Os serviços de manutenção dos veículos e abastecimento serão de responsabilidade da contratada.

1.4 – Os serviços se fazem para atender ao convênio nº 072/2019 entre o Município e CORSAN.

1.5 – Os serviços será prestado na zona urbana, atendida pela CORSAN.

1.6 – A solicitação à empresa, para a prestação dos serviços, será feita pela CORSAN. O prazo da solicitação e início dos serviços será de 01 (uma) hora, em casos de emergência, contado a partir da solicitação. As demais solicitações serão agendadas, tendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, entre a solicitação e a execução dos serviços.

1.7 - Os serviços deverão seguir as normas do Memoriais Descritivo.

1.8 – A contagem das horas de serviços se calculado do início dos serviços no local da obra, até a sua conclusão.

1.9 - Faz parte integrante dos serviço, a mão de obra, equipamentos e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e

limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.10 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução dos serviços, cabendo a Secretaria de Planejamento a fiscalização dos serviços prestados.

## **CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no CAPÍTULO VII deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE, FAX E E-MAIL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE, FAX E E-MAIL

## **CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada (modelo ANEXO I).

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.3 – Caso a empresa não se faça presente através de representante legal, a mesma terá de apresentar credenciamento, para que seus envelopes sejam recebidos e aceitos.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.2.1.1 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações;

3.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil;

3.2.1.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5 - Registro comercial, se empresa individual.

3.2.2 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance

(s) em licitação pública; ou

3.2.2.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.2.2.2.1 - Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

3.2.2.2.2 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2.3 – Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Conforme ANEXO IV.

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

3.5 - Declaração, firmada pelo contador, de que se enquadraria como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

## CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: ANEXO III

a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;

b) descrição do serviço ofertado;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) composição do BDI;

e) declaração que disponibilizará equipamento conforme solicitado neste edital.

4.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem valor superior: ao valor orçado pela administração (item 1.1, do capítulo I) ou BDI resultante superior à 21,99%;;

b) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste CAPÍTULO;

e) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

f) quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.1.3 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

4.2 – Para a fase de lances, será considerado o valor total de cada lote, que se dará com a soma unitária de cada item.

## **CAPÍTULO V – FASE DE LANCES**

5.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 5.3 e 5.4.

5.5.1 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

5.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no CAPÍTULO XI deste edital.

5.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

5.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

5.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

5.13 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.14 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município.

5.15 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no CAPÍTULO III deste edital.

**6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

6.1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.4 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto

licitado e anuênciam as exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital.

6.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.2.1 - Caso alguma licitante apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor, deverá apresentar ainda os documentos solicitados no item 6.1.2, alínea c, d, e, f, e g.

6.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 6.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.3.3 - O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante.

6.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.

6.5.1 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

6.5.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

## CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.5 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS**

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará os obtentores dos menores preços para assinar da Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.1.1 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a prestadora dos serviços deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo, que será colocado à disposição, para prestação dos serviços, caso este seja locado, a prestadora deverá apresentar também, cópia autenticada do contrato de locação.

9.1.1.1 – Somente para o Lote 1, a prestadora deverá apresentar declaração informando as medidas e capacidade dos veículos, conforme exigido no item 1.2 do CAPÍTULO I, deste edital.

9.1.2 – Poderá a prestadora, apresentar mais de um veículo, prevenindo em casos de substituição do mesmo por motivos de manutenção.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 – A ata de registro de preços terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada caso haja saldo.

## **CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO E PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

10.1 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do serviço prestado.

10.1.1 – Constar no corpo da nota o tipo de licitação e seu número.

10.1.2 – Deverá apresentar junto da nota fiscal, planilha emitida pela CORSAN, devidamente assinada pelo emitente da mesma, responsável técnico da empresa e por representante da Secretaria de Planejamento do Município.

10.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

10.3 - O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser protocolado e justificado.

## **CAPÍTULO XI - MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) por hora, calculados sobre o valor total da referida solicitação.

11.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 11.2, 11.5 e 11.6;

III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços já prestados, quando a licitante:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e na Ata de Registro de Preços;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.6 - A recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor total da mesma.

11.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços  
03 – Departamento Municipal de Obras  
Serviços Urbanos – D.M.O.  
15 – Urbanismo  
453 – Transportes Coletivos Urbanos

0068 – Serviços de Transporte Urbano  
2063 – Conservação da Vias Urbanos  
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de  
Terceiros – Pessoa Jurídica  
1 – Recurso – Livre

12.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, através do e-mail: licitacao@arroiodomeiors.com.br.

12.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

12.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, sobre o valor inicial contratado.

12.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio, 02 de maio de 2019.

Pregoeiros

**EDSON HENDGES**

**MARCO RÉGIS PREDIGER**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
Pela aprovação do presente edital, em 02/05/2019.

**LEANDRO TOSON CASER,**  
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

**ANEXO I**

## **CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a). ...., portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº ..... , para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial nº 015/2019**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

....., ..... de ..... de .....

.....  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## **ANEXO II**

## **DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciça das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), ..... de..... de 2019.

---

(Nome do representante legal)

## **ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	
CPF:	

Lotes	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	85,00	850,00	Horas	Serviço com retroescavadeira, com operador	R\$ 110,00
	20,00	200,00	Horas	Serviço com caminhão basculante, com motorista	R\$ 80,00
VALOR DO LOTE					R\$ 190,00

2	5,00	50,00	Horas	Serviço com mini escavadeira sobre esteiras, com operador	R\$ 76,34
VALOR DO LOTE					R\$ 76,34

Validade da proposta de 60 dias.

Declaro a disponibilidade dos veículos, conforme exigidos no item 1.2 do edital, para prestação dos serviços, sendo comprovado estes, através de documentação será apresentada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso seja vencedora deste processo licitatório.

Arroio do Meio, 17 de maio de 2019

.....  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO**

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., ...., Bairro ....., na cidade de ....., ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara sob as penas da Lei, de conhecer e aceitar as condições constantes do Pregão Presencial nº 015/2019 e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos necessários para habilitação e proposta, nos termos da Lei 10.520/2002, art. 4, inciso VII.

....., ..... de ..... de .....

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**

\_\_\_\_/2019

QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE E MINI ESCAVADEIRA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.

Aos .... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezenove, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLAUS WERNER SCHNACK, CPF 643.492.090-34, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa ....., com sede na cidade de ....., .., situada na ....., ..., bairro ....., CEP ....-..., inscrita no CNPJ sob o nº ...../....-.., representado por seu sócio, Sr. ...., CPF nº ....., doravante denominado PRESTADORA e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se Ata de Registro de Preços para prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de preços para prestação de serviços com retroescavadeira, caminhão basculante e mini escavadeira, para atender ao convênio firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN):

Lotes	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Unidade	Descrição
1	85,00	850,00	Horas	Serviço com retroescavadeira, com operador
	20,00	200,00	Horas	Serviço com caminhão basculante, com motorista
2	5,00	50,00	Horas	Serviço com mini escavadeira sobre esteiras, com operador

1.2 – Especificação dos veículos:

1.2.1 – A retroescavadeira deverá ser emplacada, ter no máximo 10 (dez) anos de uso, caçamba dianteira sem dentes, capacidade de 0,80m<sup>3</sup> e lança com concha (com possibilidade de troca), de largura mínima de 60-80 cm.

1.2.2 – O caminhão basculante deverá ser emplacado, ter no máximo 20 (vinte) anos de uso, equipado com caçamba basculante de no mínimo 10m<sup>3</sup>.

1.3 – Os serviços de manutenção dos veículos e abastecimento serão de responsabilidade da contratada.

1.4 – Os serviços se fazem para atender ao convênio nº 072/2019 entre o Município e CORSAN.

1.5 – Os serviços será prestado na zona urbana, atendida pela CORSAN.

1.6 – A solicitação à empresa, para a prestação dos serviços, será feita pela CORSAN. O prazo da solicitação e início dos serviços será de 01 (uma) hora, em casos de emergência, contado a partir da solicitação. As demais solicitações serão agendadas, tendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, entre a solicitação e a execução dos serviços.

1.7 - Os serviços deverão seguir as normas do Memoriais Descritivo.

1.8 – A contagem das horas de serviços se calculado do início dos serviços no local da obra, até a sua conclusão.

1.9 - Faz parte integrante dos serviço, a mão de obra, equipamentos e transporte

necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.10 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução dos serviços, cabendo a Secretaria de Planejamento a fiscalização dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1 – Pela prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registo de Preços, o MUNICÍPIO pagará à PRESTADORA em moeda corrente nacional, o valor de:

Lotes	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	Horas	Serviço com retroescavadeira, com operador	
	Horas	Serviço com caminhão basculante, com motorista	
2	Horas	Serviço com mini escavadeira sobre esteiras, com operador	

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do serviço prestado.

3.1.1 – Constar no corpo da nota o tipo de licitação e seu número.

3.1.2 - Deverá apresentar junto da nota fiscal, planilha emitida pela CORSAN, devidamente assinada pelo emitente da mesma, responsável técnico da empresa e por representante da Secretaria de Planejamento do Município.

3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.3 – O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser protocolado e justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 - São obrigações e responsabilidades da PRESTADORA:

a) efetuar a entrega de acordo com o que estipula esta Ata de Registro de Preços, no edital e seus anexos.

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.

c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.

d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Arroio do Meio – RS.

e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Arroio do Meio -

RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:**

- a) receber os materiais e realizar sua fiscalização.
- b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES**

**5.1 -** A PRESTADORA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**5.2 -** A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) por hora, calculados sobre o valor total da referida solicitação.

**5.3 -** A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.4 -** Para inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à PRESTADORA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 5.2, 5.5 e 5.6;

III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a PRESTADORA resarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**5.5 -** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços já prestados, quando a PRESTADORA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte ao que está estipulado no edital e na Ata de Registro de Preços;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da PRESTADORA em reparar os danos causados.

**5.6 –** A recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor total da mesma.

**5.7 -** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**5.8 -** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

**6.1 -** Será rescindido a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da

**PRESTADORA**, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações desta Ata de Registro de Preços, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total as obrigações, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

6.2 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO**

7.1 – A Ata de Registro de Preços terá o prazo de 12 (doze) meses, validos desta data, podendo ser prorrogada caso haja saldo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes da presente aquisição, serão utilizados recursos orçamentários.

- 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
- 03 – Departamento Municipal de Obras Serviços Urbanos – D.M.O.
- 15 – Urbanismo
- 453 – Transportes Coletivos Urbanos
- 0068 – Serviços de Transporte Urbano
- 2063 – Conservação da Vias Urbanos
- 3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 1 – Recurso – Livre

### **CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços está baseado ao Pregão Presencial nº 015/2019 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes desta Ata de Registro de Preços.

Arroio do Meio, .. de ..... de 2019.

.....,  
Prestadora

**KLAUS WERNER SCHNACK,**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO TOSON CASER,**  
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....